

condicionado a que a entidade transmissória cumpra o estabelecido na Portaria n.º 667-E/93, de 14 de Julho, no que respeita ao plano de aproveitamento turístico aprovado.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 252/2004

de 8 de Março

O Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabelece a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, do Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 (QCA III), prevê no seu artigo 2.º que os domínios através dos quais se desenvolve sejam objecto de diploma regulamentar.

Dando corpo a esta previsão foram publicadas as necessárias portarias e despachos normativos, que aprovam os regulamentos dos diversos regimes de apoio, sendo que, para efeitos de selecção das candidaturas apresentadas, desde logo se previu que aquelas seriam ordenadas em dois grupos, tendo em vista a dotação financeira respectiva: os projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo e os demais.

Decorridos três anos sobre a entrada em vigor da generalidade dos regimes de apoio, constata-se, porém, que a dotação financeira relativa à região de Lisboa e Vale do Tejo decidida para o período 2000-2006 se encontra já comprometida, sendo as disponibilidades financeiras inferiores ao valor dos projectos respeitantes às candidaturas existentes para esta região.

Assim, e tendo presente tal constatação, considera-se dever suspender, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, a apresentação de candidaturas cujos projectos se localizem em tal região.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente portaria, fica suspensa, na região de Lisboa e Vale do Tejo, a apresentação de candidaturas a quaisquer regimes de apoio publicados ao abrigo das alíneas *a)* a *o)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 11 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 253/2004

de 8 de Março

A requerimento da E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1094/2001, de 12 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à Portaria n.º 1094/2001, de 12 de Setembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Atlântica da Universidade Atlântica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2004.